



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado
Henrique Brito, 344,
Centro - Carinhanha -
Bahia

Telefone



(77) 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 031 DE 15 DE JULHO DE 2020 - PRORROGA MEDIDAS ANTERIORES, IMPÕE NOVAS RESTRIÇÕES PARA O CONTROLE DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 077/2020 - CONTRATADO: MX1 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITOPRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 31.476.420/0001-72.

APOSTILAMENTOS

- TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 014/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 031/2019 - CONTRATADO: REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS L.J. LTDA
- TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 043/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 001/2020 - CONTRATADO: JOÃO HILDS PORTO PEREIRA EIRELI - ME
- TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 044/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 001/2020 - CONTRATADO: NBFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA
- TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 045/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 001/2020 - CONTRATADO: BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
- TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 046/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 001/2020 - CONTRATADO: ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA - EPP





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 031 DE 15 DE JULHO DE 2020

“Prorroga medidas anteriores, impõe novas restrições para o controle da pandemia do COVID-19 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional, por intermédio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil de nº 1.148 de 20 de abril de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado da Bahia de nº 19.626 de 09 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território baiano;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 015/2020, de 24 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Carinhanha, reconhecido pela Assembléia Legislativa do Estado da Bahia por meio do Decreto Legislativo nº 2429, de 15 de maio de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 2440, de 29 de junho 2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.261 de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito.

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, que o município poderá, a qualquer momento, suspender novamente quaisquer atividades que entender necessário, caso a comunidade não cumpra as regras estabelecidas para a prevenção e combate da pandemia;

DECRETA:

Art. 1º. As disposições contidas nos Decretos nº 010/2020, de 18/03/2020; nº 011/2020, de 23/03/2020, nº 013/2020, de 06 de abril de 2020; nº 016/2020, de 06 de maio de 2020; nº 018/2020, de 22 de maio de 2020; e nº 026/2020, de 15 de junho de 2020, permanecem inalteradas no que não conflitarem com este Decreto.

Art. 2º. Ficam prorrogados, até o dia 31 de julho de 2020, todos os prazos e todas as medidas previstas no Decreto Municipal nº 026/2020, de 15 de junho de 2020, com as modificações aqui estabelecidas.

Art. 3º. Permanecem suspensas as **atividades escolares**, bem como os cursos de capacitação, na rede pública e privada, nos ensinos fundamental, médio e universitário, até o dia **15 de agosto de 2020**, ou ulterior deliberação.

Art. 4º. Ficam suspensas, no Município de Carinhanha, **pelo prazo de 10 (dez) dias**, no período de **17.07.2020 a 26.07.2020** ou ulterior deliberação, a realização de atividades e/ou eventos a saber: eventos esportivos, boates, academias, caminhadas/exercícios físicos em vias públicas, espetáculos de qualquer natureza, shows, cultos e demais manifestações religiosas, maçônicas, acampamentos no Balneário Pontal, aglomerações de qualquer natureza em locais públicos e em locais privados onde funcionem estabelecimentos por concessão do poder público - a exemplo dos espaços dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

postos de combustíveis -, atividades de clubes de serviço e lazer, **bares, botecos e similares.**

Art. 5º. As atividades comerciais e de serviços, **não incluídas no caput do artigo 4º**, poderão funcionar desde que atendam ao seguinte:

I – funcione somente até às 13h, sendo que, após esse horário, só poderão funcionar exclusivamente mediante serviços delivery;

II – Durante o horário permitido para funcionamento, nenhum estabelecimento poderá permitir o consumo de bebidas alcoólicas em seu interior;

III – intensifique as ações de limpeza, com material sanitizante adequado;

IV – disponibilize dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso;

V – limite o número máximo de clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, mantendo-as distanciadas umas das outras a no mínimo 1,5m (um metro e meio), podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;

VI – forneça máscaras de proteção e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus funcionários;

VII – incentive o pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;

VIII – priorize o atendimento aos cidadãos que se encontrem em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;

IX – divulgue informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação;

§ 1º - Os restaurantes e similares ficam autorizados a funcionar somente mediante serviços de entrega (delivery).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 2º - Farmácias, drogarias, lojas de produtos médicos e hospitalares, padarias, postos de combustíveis, agências bancárias e lotéricas **poderão funcionar**, obedecendo-se incisos II a IX deste artigo.

§ 3º - supermercados, mercadinhos, armarinhos e congêneres poderão funcionar, excepcionalmente, até às 17h.

Artigo 6º. Os estabelecimentos referidos neste Decreto poderão estabelecer a restrição de venda de produtos por consumidor, em caso de necessidade.

Artigo 7º. Fica vedado, **pelo prazo de 10 (dez) dias**, no período de **17.07.2020 a 26.07.2020**, ou ulterior deliberação, o uso de equipamento de som em qualquer espaço público a partir das 20:00h.

Artigo 8º. Os transportes alternativos de passageiros vindos da zona rural, só poderão ser realizados **EXCLUSIVAMENTE** nos dias e horários estabelecidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 de Carinhanha, devendo o condutor e passageiros usarem máscaras, e o veículo deverá ser higienizado antes do transporte de pessoas.

§ 1º. Fica proibido, sob pena de apreensão do bem e responsabilização do proprietário, o uso de veículos de passeio - que não sejam táxis ou congêneres -, para o transporte irregular de passageiros advindos de outras municipalidades.

§ 2º. A circulação de veículos de passeio para uso pessoal ou familiar não será alcançada pelas restrições estabelecidas neste Decreto.

Artigo 9º. Permanece proibido, pelo prazo de 60 dias ou ulterior deliberação, no âmbito do município de Carinhanha (sede e zona rural), o comércio de rua em caminhões ou ambulantes (de porta em porta), por comerciantes, representantes comerciais ou vendedores oriundos de outras cidades.

Artigo 10º. Fica vedada a aceitação de hóspedes pelos hotéis, motéis, pousadas e similares, ressalvadas as ocupações pré-existentes à data de publicação deste Decreto.

Parágrafo Único - Os óbitos suspeitos ou confirmados em decorrência da COVID-19 serão sepultados imediatamente e sem velório.

Artigo 11 - O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas pelo presente Decreto poderão resultar em advertência,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

imposição de multa, interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 12 - O município, a qualquer momento, em conformidade com manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e do Comitê de Enfrentamento à COVID-19, pode rever os termos do presente Decreto, caso seja verificado, após análise do Boletim Epidemiológico, risco ao município e à população, considerando o número de pessoas contaminadas pela doença.

Art. 13 - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, conforme orientações da área de saúde, em todos os espaços públicos, vias públicas, transportes de passageiros, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, no âmbito do Município de Carinhanha, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo Único - Não se aplicam as disposições do *caput* nas seguintes situações:

I - pessoas com deficiência intelectual ou transtornos psicossociais que não consigam utilizar as máscaras;

II - demais pessoas cuja necessidade seja reconhecida, devendo ser atestada a impossibilidade do uso da máscara, através do serviço de saúde.

Art. 14 - A inobservância do disposto neste Decreto, inclusive o não uso de máscara tal como estabelecido, sujeita o infrator à penalidade de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), se pessoa física, e R\$ 500,00 (quinhentos reais), se pessoa jurídica, sem prejuízo da responsabilidade criminal apurada pela autoridade policial competente.

§ 1º - Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

§ 2º - A fiscalização das disposições deste Decreto será exercida por agentes públicos municipais.

§ 3º - As multas previstas no *caput* serão aplicadas, privativamente, pelo Departamento de Tributos, constando do auto de infração o prazo de dez dias





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

para apresentação de eventual impugnação junto ao órgão emitente do ato administrativo.

§ 4º As multas previstas no *caput* deverão ser aplicadas em dobro e de forma cumulativa, se ocorrer reincidência ou infração continuada.

§ 5º O processo administrativo fiscal deve ser instaurado e seguirá o rito do órgão de fiscalização que aplicou a multa.

§ 6º As penalidades previstas neste artigo somente serão aplicáveis a partir do dia 17 de julho de 2020.

Art. 15 – Além da imputação de multas previstas no artigo anterior, no caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da lei, sujeitando o infrator, além de multa, interdição, cassação do alvará e - fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

Art. 16 - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos por ato específico do poder público municipal, após análise e decisão do Comitê de Enfrentamento à COVID-19.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor no dia 15 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA - ESTADO DA BAHIA, em 15 de julho de 2020.

GERALDO PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal



Primeiro termo aditivo ao contrato 077/2020. Tomada de Preço 001/2020.

Contratante: Prefeitura do Município de Carinhanha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.209/0001-24.

Contratado: MX1 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 31.476.420/0001-72.

Objeto do contrato: serviços de pavimentação de ruas em paralelepípedos (material e mão de obra), em ruas diversas (zona rural e urbana), no município de Carinhanha – Bahia.

Objeto do aditivo: acréscimo no percentual de 24% no valor inicial do contrato inicial, em conformidade com o art. 65, alínea “b” do inciso I e parágrafo primeiro, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Vigência do aditivo: 14/07/2020 a 31/12/2020. Assinatura: 14/07/2020.



Termo de apostilamento do contrato administrativo 014/2020.

Pregão Presencial 031/2019

Contratado: REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS L.J. LTDA, inscrita no CNPJ: N.º 04.599.070/0001-69.

Objeto do apostilamento: acréscimo do Projeto/atividade 2.330, elemento 3.3.90.30.00.00

Assinatura: 13/07/2020

Termo de apostilamento do contrato administrativo 043/2020.

Pregão Presencial 001/2020

Contratado: JOÃO HILDS PORTO PEREIRA EIRELI - ME, CNPJ/MF n.º 07.206.435/0001-36.

Objeto do apostilamento: acréscimo do Projeto/atividade 2.330, elemento 3.3.90.30.00.00

Assinatura: 13/07/2020

Termo de apostilamento do contrato administrativo 044/2020.

Pregão Presencial 001/2020

Contratado: NBFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF sob o N.º 09.312.074/0001-38.

Objeto do apostilamento: acréscimo do Projeto/atividade 2.330, elemento 3.3.90.30.00.00

Assinatura: 13/07/2020

Termo de apostilamento do contrato administrativo 045/2020.

Pregão Presencial 001/2020

Contratado: BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ/MF 15.229.287/0001-01.

Objeto do apostilamento: acréscimo do Projeto/atividade 2.330, elemento 3.3.90.30.00.00

Assinatura: 13/07/2020

Termo de apostilamento do contrato administrativo 046/2020.

Pregão Presencial 001/2020

Contratado: ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ/MF 02.990.912/0001-83.

Objeto do apostilamento: acréscimo do Projeto/atividade 2.330, elemento 3.3.90.30.00.00

Assinatura: 13/07/2020



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F5AB-9438-B861-F954-126E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F5AB-9438-B861-F954-126E



Hash do Documento

ebb16dda683851d516582152627a197b5b81476f63406a222365dae7fdcc7921

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/07/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/07/2020 17:20 UTC-03:00